



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

EMENDA 02/2016 A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

"Altera a Lei Orgânica do Município de Minas Novas-MG e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Minas Novas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 51, §2º da LOM, promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica do Município de Minas Novas.

Art. 1º - Altera o artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Minas Novas-MG, LOM, que passa a vigorar com a seguinte redação;

I – É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração municipal;

II – Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Minas Novas é facultado manifestar seu interesse na constituição de Equipe de Transição Municipal, observado o disposto nos incisos seguintes:

III - Transição administrativa é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Chefe do Poder Executivo possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

IV- A equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, deve elaborar relatórios circunstanciados do levantamento de dados realizado.

V- Será composta de 5 (cinco) membros indicados pelo prefeito eleito, que indicará dentre os integrantes um Coordenador.

VI - Ao coordenador competirá requisitar as informações dos órgãos e entidade da Administração Pública municipal e promover a organização, coordenação, supervisão, distribuição e divulgação dos trabalhos.

VII – o prefeito em exercício indicará e deixará a disposição da Comissão de Transição 5 (cinco) auxiliares, que iram fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo Coordenador da Equipe de Transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.

VIII - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de

005635 08/DEZ/2016 14:58 PNMN-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

Transição, bem como lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

IX - As informações solicitadas pela Equipe de Transição deverão ser fornecidas, em até 5 (dias corridos), prorrogáveis uma vez por mais 5 (cinco) e com a necessária precisão.

X - É dever da Administração que finda o mandato facilitar a transição administrativa para o novo governante, sob pena de responsabilidade, ficando proibida a omissão de informações, exclusão de arquivos, documentos e outros.

XI- Todos os integrantes da comissão atuaram sem remuneração.

XII - No caso do membro da equipe de transição ou auxiliar ser funcionário público municipal, poderá este ausentar-se de suas atribuições regulares para dedicar-se as atividades da Comissão de Transição.

XIII- O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, para os fins previstos no inciso IV desta Lei.

XIV - A equipe de transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para discussão das matérias em exame.

XV - As informações resultantes dos trabalhos da equipe de transição administrativa deverão ser consignadas em relatórios de conhecimento público e divulgados, alternativamente: no Diário Oficial do Município, se houver, ou do Estado, afixados na sede da Prefeitura; disponibilizados em meios eletrônicos de acesso público.

XVI - As despesas desta lei correrão à conta do orçamento em vigor.

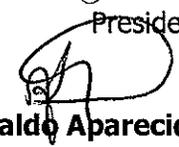
XVII – A comissão de Transição inicia suas atividades até 15 dias depois do resultado oficial das eleições.

XVIII – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 08 de Dezembro de 2016.


Gustavo Luiz Coelho Rodrigues

Presidente


Agnaldo Aparecido Alves Leite

Vice-Presidente


Donizete Antônio Correia

Secretário